



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
CONTRATO ESTIMADO
PROCESSO N. 13.157.506-8

CONTRATO ESTIMATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E IRK CONSTRUTORA E OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**, RG nº 874.531-5 e CPF nº 186.034.919-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **IRK CONSTRUTORA E OBRAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.938/0001-46, com sede na Rua Sinésio de Oliveira, 28 – Sítio Cercado – Curitiba PR, representada por seu sócio administrador o Sr. IVANILDO DE SOUZA, identidade 8.729.215-8 SSP/PR e CPF 034.195.999-51, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Predial, conforme proposta datada de 30 de outubro de 2015, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso V da Lei Estadual 15.608/2007 e nos termos do Edital 002/2015 e seus anexos, da Lei Complementar 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de engenharia para execução, por demanda, de serviços de manutenção predial nas instalações da Defensoria Pública em Curitiba PR, nos termos deste contrato e do Edital 002/2015, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o especificado a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DA GARANTIA

2.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, faz parte deste CONTRATO a garantia de prestação de serviço da seguinte forma: Apólice de Seguro Garantia no valor correspondente a **no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total contratado**, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multa

- e/ou cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, conforme determina o Decreto Estadual nº 4.849/1998.
- 2.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente pelo menos **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pela DEFENSORIA PÚBLICA.
- 2.3 Em caso de acréscimos de serviços, a garantia deverá ser complementada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da correspondente comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no respectivo contrato.
- 2.4 A garantia subsistirá até que a CONTRATADA comprove perante o executor o cumprimento integral de suas obrigações por meio do aceite definitivo, que será feito em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 devendo estar explicitada a vigência no corpo da apólice.
- 2.5 A não prestação da garantia exigida será considerada como inadimplência grave e acarretará na rescisão do contrato implicando também na aplicação das sanções previstas.
- 2.6 Mediante solicitação formal e autorização da DEFENSORIA PÚBLICA, a garantia poderá ser devolvida parcialmente, quando a CONTRATADA comprovar ter cumprido a parcela correspondente ao objeto entregue/executado, e também não houver comprometimento das demais obrigações decorrentes da parcela a ser executada.
- 2.7 No caso de prorrogação do contrato original, deverá ser apresentada renovação também da garantia contemplando os novos valores referentes ao acréscimo constante do Termo Aditivo que será assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas no Contrato e no Edital e seus Anexos.
- 3.2 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 3.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela DEFENSORIA PÚBLICA quanto à prestação do serviço;
- 3.4 Arcar com todos os gastos resultantes da execução contratual bem como todos os tributos e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- 3.5 Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, toda a documentação necessária para a realização das atividades, sob pena de suspensão do pagamento;

- 3.6 Pagar, nos prazos previstos, suas obrigações tributárias e sociais e observar rigorosamente a legislação trabalhista, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal;
- 3.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à DEFENSORIA PÚBLICA ou a terceiros;
- 3.8 Apresentar mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 3.9 Cumprir todas as exigências, determinações e especificações do Contrato, independente de qual item estejam dispostas, bem como aquelas determinadas por legislações municipais, estaduais e federais e normas e regulamentos sindicais e da categoria;
- 3.10 Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, as condições especificadas, determinadas e exigidas no Contrato e no Anexo I;
- 3.11 Reparar, substituir ou corrigir às suas imperfeições ou omissões nos serviços executados, quando for verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da DEFENSORIA PÚBLICA;
- 3.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- 3.13 Demais Obrigações contempladas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

- 4.1 Definir políticas e padrões dos serviços que serão realizados;
- 4.2 Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;
- 4.3 Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços;
- 4.4 Efetuar o pagamentos dos serviços à **CONTRATADA**;
- 4.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.6 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA: PROCEDIMENTOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E AUDITORIA DO CONTRATO PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

- 5.1 O valor das ordens de serviços será calculado por meio das fórmulas matemáticas apresentadas nas Tabelas SEIL/PRED, com os respectivos BDIs.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O percentual de desconto há ser aplicado nas tabelas SEIL é de 12% (doze por cento).
- 6.2 O valor global inicial previsto para este contrato é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) para um período de **12 (doze) meses**.
- 6.3 O preço do objeto inclui:
- 6.3.1. Remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos serviços e capacitação do quadro técnico da CONTRATADA;
 - 6.3.2. Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
 - 6.3.3. Infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
 - 6.3.4. Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessário à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
 - 6.3.5. Os valores referentes à correção determinada por Acordos Coletivos ou Convenção de Categoria que venham a ocorrer em período inferior a 12 meses da vigência do contrato.
 - 6.3.6. Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 6.4 O pagamento será feito pela Defensoria Pública do Estado do Paraná através da apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada de relatório dos serviços prestados, na forma de crédito em conta corrente do fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir do recebimento da nota fiscal desde que:
- 6.4.1. **Acompanhada de relatório detalhado, contemplando todos os serviços;**
 - 6.4.2. Devidamente aprovadas e atestadas as nota fiscais eletrônicas, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;
 - 6.4.3. Sejam apresentados e aceitos como corretos pela DEFENSORIA PÚBLICA os documentos relacionados nesta cláusula, mediante a emissão do **Termo de Recebimento dos Serviços;**
 - 6.4.4. Apresentem regularidade fiscal e trabalhista, conforme segue:
 - a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e tributos federais);
 - b) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Estado do Paraná;

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015
CONTRATO ESTIMADO
PROCESSO N. 13.157.506-8

- c) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante e, se for o caso, perante o fisco do Município de prestação dos serviços;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Previdência Social (Certidão Conjunta – PGN/RF);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 6.4.5. Não ocorra a hipótese de retenção dos créditos da CONTRATADA decorrente de a DEFENSORIA PÚBLICA ser acionada judicialmente, conforme estabelecido na cláusula terceira.
- 6.4.6. Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a DEFENSORIA PÚBLICA comunicará formalmente a CONTRATADA. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.
- 6.5 Na Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA deverá constar o mês de referência da prestação dos serviços, com discriminação do tipo de serviço.
- 6.6 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: Banco: 104/Caixa Econômica Federal; Agência: 0370; Conta Corrente: 2763-1; Titular: IRK Construtora e Obras Ltda.
- 6.7 Na ocorrência de atraso do pagamento, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M/FGV, acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês (trinta dias), desconsiderando o critério **PRO RATA DIE**.
- 6.8 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir a Nota Fiscal Eletrônica com o CNPJ idêntico o da documentação apresentada para habilitação na licitação.
- 6.9 No caso da CONTRATADA optar pela execução pela sua própria filial (emissão de nota fiscal eletrônica pela sua própria filial), deverá comprovar previamente a regularidade fiscal/jurídica da respectiva filial.
- 6.10 A Nota Fiscal Eletrônica também deverá ser adequada à prestação do serviço, objeto do presente contrato.
- 6.11 A CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal Eletrônica conforme determina o protocolo ICMS 85/2010.
- 6.12 As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: financeiro@defensoria.pr.gov.br.
- 6.13 A CONTRATADA, na hipótese de não possuir sede em Curitiba e emitir Nota Fiscal Eletrônica autorizada por outro município, deverá apresentar

- comprovação de cadastro de prestadores junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.676/2010.
- 6.14 A não comprovação do cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, não impedirá a realização do pagamento pela DEFENSORIA PÚBLICA, porém implicará na retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 73/2009.
- 6.15 A DEFENSORIA PÚBLICA não efetuará pagamento de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de "FACTORING".
- 6.16 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, com a consequente instauração de processo de aplicação de penalidades.
- 6.17 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a DEFENSORIA PÚBLICA devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- 6.18 Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da DEFENSORIA PÚBLICA ou a inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a:

- 8.1 **Advertência:** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da DEFENSORIA PÚBLICA, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.
- 8.2 **Multa:**
- 8.2.1. **Ocorrendo atraso na entrega dos serviços,** multa de 1% (um por cento) por dia de atraso contado a partir do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, calculada sobre o valor do contrato. Se a multa atingir o limite de 5% (cinco por cento) a DEFENSORIA PÚBLICA poderá tomar outras

- medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato, com a consequente aplicação de penalidades.
- 8.2.2. **Ocorrendo disponibilização dos resultados em desconformidade com as exigências previstas no presente Contrato**, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de persistência da irregularidade, a partir do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, calculada sobre o valor mensal do contrato. Se a multa atingir o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a DEFENSORIA PÚBLICA poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.
- 8.2.3. **Executar os serviços em desconformidade com as instruções contidas na ordem de serviço e deixar de atender as requisições da DEFENSORIA PÚBLICA nos prazos assinalados**, multa de 1% (um por cento) por dia de persistência do inadimplemento ou evento, calculada com base no valor global da Ordem de Serviço. Se a multa atingir o limite de 5% (cinco por cento), a DEFENSORIA PÚBLICA poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.
- 8.2.4. Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais, que não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, decorrido o prazo previsto na Ordem de Serviço para regularização da ocorrência, a DEFENSORIA PÚBLICA poderá aplicar multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de persistência do inadimplemento ou por evento, calculada com base no valor mensal do contrato. Se a multa atingir o limite de 2,5% (dois e meio por cento), a DEFENSORIA PÚBLICA poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato.
- 8.3 **Rescisão** e aplicação de multa rescisória: No caso de rescisão antecipada em razão das situações previstas nos itens acima, ou em razão dos fatos previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, a DEFENSORIA PÚBLICA poderá cobrar multa rescisória de até **20% (vinte por cento)** calculada com base no valor global deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4 **Suspensão**: Aplicação das demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná - CLE, emitido pelo Departamento de Administração de Material – DEAM da Secretaria Estadual de Administração, Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, emitido por uma Unidade Cadastradora da Administração Pública Federal.
- 8.5 **Ressarcimento**: No caso da impossibilidade em dar continuidade na execução dos serviços por motivos de responsabilidade da CONTRATADA,

decorrentes de problemas técnicos, financeiros ou outros, sem que a CONTRATADA tenha disponibilizado uma solução alternativa dentro das condições do presente contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA reserva-se o direito de tomar as providências que julgar cabíveis para solução do problema, situação em que os valores despendidos para a solução do problema poderão ser glosados das respectivas faturas com a CONTRATADA.

- 8.6 **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.7 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 8.8 A aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados à DEFENSORIA PÚBLICA, sejam eles materiais e/ou morais.
- 8.9 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.
- 8.10 A DEFENSORIA PÚBLICA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.11 Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à DEFENSORIA PÚBLICA, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- 8.12 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 8.13 O valor da(s) multa(s) será(ão) corrigido(s) pela variação do IGP-M/FGV.
- 8.14 A DEFENSORIA PÚBLICA comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas no atendimento e também os valores que irá deduzir a título de multa da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.15 As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

- 10.2 Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da DEFENSORIA PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1 O reajuste ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da proposta formulada na licitação e incidirão, salvo adoção por parte da Defensoria Pública do Estado do Paraná de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do IGP-M/FGV, apurado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que ocorrer o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a DEFENSORIA PÚBLICA, nas seguintes condições:

- 12.1.1. Por comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.2. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 12.1.3. Por descumprimento de suas Cláusulas.
- 12.2. No caso de rescisão antecipada por parte da CONTRATADA, esta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devidamente justificada e aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA, sob pena do estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste Contrato decorrerão da Dotação Orçamentária 0760.03.122.43.4009 – Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública – FADEP – Fonte: 250 – Recursos Próprios – Rubrica: 3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

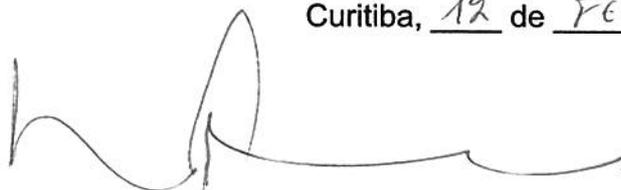
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

- 14.1 A contratação do serviço licitado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:
- 14.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 002/2015 com todos os seus Anexos.
- 14.1.2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

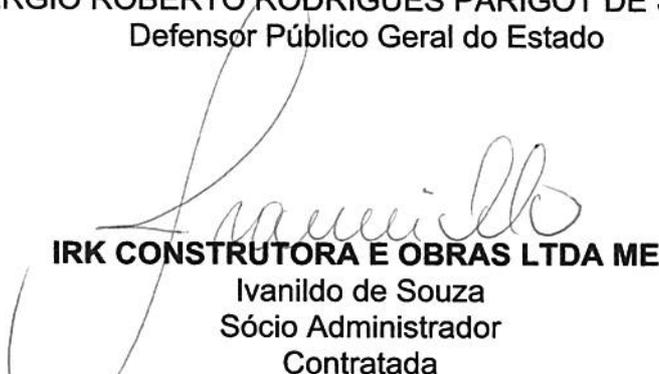
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato de fornecimento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 12 de FEVEREIRO de 2016.

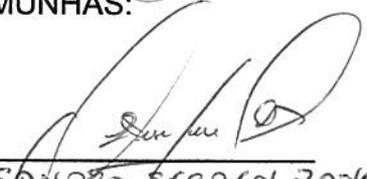


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público Geral do Estado

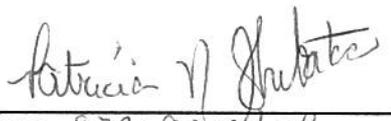


IRK CONSTRUTORA E OBRAS LTDA ME
Ivanildo de Souza
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:



1 _____
Nome SANDOZ SEBBEN ZANELLA
RG 2.200.424-7



2 _____
Nome PATRICIA NAOMY SHIBATA
RG 87318315/PK

PATRICIA NAOMY SHIBATA
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO